

LEI Nº 1766, DE 02 JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito do Executivo Municipal.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fim de realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação nos termos dos artigos 65,68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Os adiantamentos poderão ser concedidos nos casos de:

- I** - Despesas de viagem, alimentação e estadia;
- II** - Despesas para participação em cursos de especialização, congressos, seminários e reciclagem;
- III** – Despesas eventuais com veículos oficiais em viagem;
- IV** – Despesas com xerox fora do município;
- V** – Despesa outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§1º - Os adiantamentos previstos neste artigo deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

§2º - O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político.

Art. 3º Os pedidos de adiantamentos deverão conter expressamente o seguinte:

a) O cargo ou função, repartição e nome do servidor publico ao qual deve ser feito o adiantamento;

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp, possibly a date or official mark, also in blue ink.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

- b) Dispositivo legal em que se baseia;
- c) Importância requisitada e o fim a que se destina.

Art. 4º Os adiantamentos serão escriturados como despesas efetivas, nas respectivas dotações e consignações orçamentárias ou créditos adicionais.

Art. 5º Não se fará adiantamento a servidor pendente de prestação de contas.

Art. 6º Os adiantamentos para atender as despesas de pronto pagamento não poderão exceder a 05 (cinco) Pisos Salariais do Município.

Art. 7º O prazo para aplicação do recurso financeiro, objeto de adiantamento, é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao da liberação.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, ou tão logo aplicado integralmente o recurso financeiro decorrente do adiantamento, o servidor público deverá prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Art. 9º Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na requisição, devendo as despesas enquadrar nas verbas e itens orçamentários próprios.

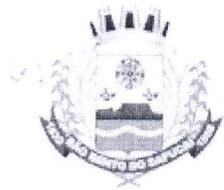
Art. 10 Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em datas anteriores a entrega do adiantamento.

Art. 11 No exame e apreciação dos processos de prestação de contas a contabilidade convocará, quando necessário, à presença dos responsáveis para esclarecimentos de dúvidas surgidas.

Parágrafo Único – Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias, ou se os esclarecimentos não forem julgados suficientes, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

Art. 12 A cada adiantamento correspondente uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revistos nos requisitos exigidos nesta Lei.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 1º Os comprovantes das despesas realizadas deverão se constituir em:

a) Em nota de venda, exceto nota fiscal simplificada, emitida por comerciante ou prestador de serviços, devidamente inscritos nas repartições competentes, onde conste: espécie e quantidade da mercadoria ou serviço, preço unitário e global, além do recibo e demais requisitos exigíveis, na forma da Lei.

b) Em recibos em nome da Prefeitura Municipal, quando se tratar de serviço prestado por autônomo ou prestador de serviço não sujeito a inscrição nos órgãos competentes, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, bem como o número da carteira de identidade e o CPF, discriminação da despesa, perfeitamente legível.

§ 2º O responsável pela aplicação de adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.

§ 3º Os recibos, notas de vendas a consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas, devem ser passados em nome da Prefeitura Municipal.

§ 4º Não serão considerados documentos rasurados com emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e exatidão.

§ 5º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

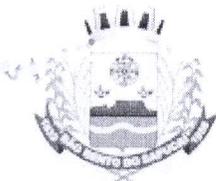
§ 6º O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 13 Não será permitido à utilização de adiantamento em casos que sejam necessários o certame licitatório.

Art. 14 É vedada a aquisição fracionada de um mesmo material ao mesmo fornecedor ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

Art. 15 As Prestações de Contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- a)** exatidão aritmética
- b)** propriedade de verba
- c)** obediência às Leis, regulamentos e normas vigentes

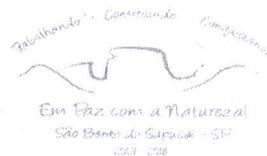


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



d) justificativa da despesa

Art. 16 Ao Servidor que não prestar contas do adiantamento no prazo estabelecido no artigo 7º desta Lei, será imposta a multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o total do adiantamento, até a data da entrega da prestação de contas e restituição dos saldos.

Parágrafo Único Se, além disso, o responsável não apresentar as contas até 5 (cinco) dias após o término do prazo previsto, o adiantamento será considerado reprovado, devendo o fato ser comunicado ao Prefeito Municipal, que determinará instauração de Processo Administrativo, na forma da Lei.

Art. 17 Quaisquer outras informações de normas legais ou regulamentares relativas ao adiantamento sujeitarão seus autores à multa de 10% (dez por cento) do valor do salário do servidor infringente, independentemente da reposição e demais sanções administrativas aplicáveis.

Art. 18 As multas de que tratam esta Lei serão impostas pelo Prefeito Municipal e deverão ser descontadas do responsável em folha de pagamento do mês subsequente à imposição da multa.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.117/2003.

São Bento do Sapucaí, 02 de junho de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos